



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2012
Processo nº 50500.074355/2012-14
Pregão Eletrônico nº 051/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
DISPOSITIVOS MÓVEIS E
IMPRESSÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA NORTHWARE COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, em Brasília/DF - CEP 70.200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em exercício, Senhor IVO BORGES DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, Assistente Social, RG nº 140122, expedida pela SSP/DF e CPF nº 019.188.001-97, nomeado pelo Decreto de 20 de maio de 2009, publicado no D.O.U. de 21 de maio de 2009, e, de outro lado, a empresa NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., localizada na SCN Quadra 01 - Bloco F nº 79 - Salas 401 e 420 - Edifício América Office Tower, Cj.401/420 - Asa Norte, em Brasília - DF - CEP 70.711.905, inscrita no CNPJ 37.131.927/0001-70, representada neste ato pelo Senhor ODAIR ROSSETTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 840.822, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 170.819.209-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.074355/2012-14, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 51/2012, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato o fornecimento de dispositivos móveis para fiscalização e autuação, sendo: 340 (trezentos e quarenta) tablets, contemplando manutenção e suporte técnico para atendimento das necessidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme as especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura deste contrato.

2.2 Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, em Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na quantia de R\$ 850.680,00 (oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Dispositivo Móvel (tablets)	340	2.502,00	850.680,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização deste contrato será responsável por:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

4.1.2 Encaminhar a documentação comprobatória de cumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências.

4.1.3 Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e encaminhá-la à área administrativa para providências.

4.1.4 Executar a gerência e supervisão de contrato, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas.

4.1.5 Acompanhar a execução deste contrato.

4.1.6 Assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas na CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução deste contrato.

4.1.7 Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento deste contrato.

4.1.8 Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução deste contrato.



4.1.9 Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento definitivo e atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2 O fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido a CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para fiscalizar este contrato.

6.2 Promover a fiscalização deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissionais especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; os mesmos deverão acompanhar o desenvolvimento deste contrato, conferir os equipamentos e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

6.3 Exercer a fiscalização da execução deste contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste contrato.

6.5 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias

para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.7 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.

6.8 Registrar e oficializar a CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

6.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues com especificações inferiores às definidas neste contrato.

6.10 Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizados seus dados cadastrais na CONTRATANTE.

7.2 Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a este contrato, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução deste contrato e realizar a interface técnica e administrativa entre a CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

7.3 Assumir total responsabilidade pela execução deste contrato, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes deste contrato.

7.4 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução deste contrato, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

7.5 Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus profissionais, seja por imprudência, negligência ou imperícia, dentro ou fora dos locais da execução deste contrato, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos.

7.6 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas deste contrato.

7.7 Propor os ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e à racionalização deste contrato em conformidade com as definições deste contrato.

7.8 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos deste contrato, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

7.10 Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à CONTRATADA.

7.11 Atender às solicitações emitidas pela fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

7.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

7.13 Em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso III do Decreto Federal 7.174, de 12 de maio de 2010, se o produto ofertado for importado, no momento da entrega do objeto, deverá ser comprovada a origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa.

7.14 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 8.2 desta cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

aplicada com base no subitem anterior.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) pelo atraso na entrega dos equipamentos em relação ao prazo estipulado ou descumprimento de obrigações contratuais, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor total contratado, descontada de eventuais créditos a favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

a1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato.

b) o descumprimento do prazo em relação à garantia, poderá acarretar a aplicação de multa diária equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste contrato.

8.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou pelo interesse da Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

8.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 8.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 O preço contratado será fixo e irrealizável.

RECEBIDA
ANTT



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 47394 - Natureza de Despesa: 449052-35 - Fonte de Recurso: 0250 - Nota de Empenho nº 2012NE8000624.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

13.2 Este contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1 O fornecimento dos equipamentos e os serviços correspondentes obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como nas disposições constantes dos documentos adiante enumerados, pertinentes ao Processo nº 50500.074355/2012-14 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2012 e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 03/2012;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmado pela CONTRATADA em 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2012.

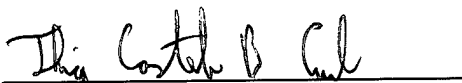
PELA CONTRATANTE: _____


IVO BORGES DE LIMA
Diretor Geral em Exercício

PELA CONTRATADA: _____

ODAIR ROSSETO

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

CI:

Thiago Castelo Branco Castro
CPF: 645.061.893-87
RG: 98013006038 SSP/DF



Nome:

CPF:

CI:

Fabricio Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
RG: 34468212000 SSP/CE